

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE N° 145/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

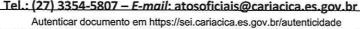
Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação das leis municipal e dá outras providências.

As leis a serem objetos de revogação são: a Lei complementar nº 11, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências; a Lei nº. 2.526, de 03 de setembro de 1992 - concede isenção de IPTU a aposentados, inativos e pensionistas; e a Lei nº. 3.846, de 24 de julho de 2000, que autoriza o poder executivo a promover incentivos à implantação dos programas habitacionais com recursos do FGTS, sob a justificativa de que ao longo do tempo as mesmas foram substituídas por outras, mas não revogadas expressamente.

Assim, as normas acima apontadas já estão, na prática, revogadas pelas normas supervenientes. Entretanto, para que gere dúvida sobre sua aplicação ou tampouco entendimento divergente sobre a aplicação das normas, sugere-se a revogação das Leis já superadas pelo tempo.

Demonstrando o alegado, vê-se que a Lei Complementar n.º 11, de 28 de dezembro de 2005 que "dispõe sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Qualquer Natureza – ISSQN" foi revogada tacitamente pela Lei Complementar nº 027, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui o Código Tributário do Município de Cariacica" e dispôs que "Enquanto não forem revogados os atos administrativos, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta Lei Complementar".

In casu, a LC n.º 027/2009 trouxe em seus artigos 86 a 145 toda a matéria relacionada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. Logo, quando da entrada em vigor da LC n.º 027/2009, deixou de subsistir a LC n.º 11/2005.

No mesmo sentido, a Lei n.º 2.526/1992 foi revogada tacitamente pela LC n.º 027/2009, uma vez que a isenção do IPTU aos aposentados, inativos e pensionistas foi disciplinada em seu artigo no 161, *in verbis*:

Artigo 161. São isentos do imposto:

(...);

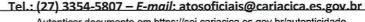
VI - O imóvel residencial de propriedade de aposentado, pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social desde que se inclua na conjugação total das seguintes condições:

a) Que o imóvel seja utilizado como residência própria, sendo ainda exigido que o contribuinte esteja em dia com os tributos municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2017)

 b) perceber remuneração mensal no valor de até 3 (três) salários mínimos.

Por sua vez, a revogação da Lei n.º 3.846/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a Promover Incentivos à Implantação dos Programas Habitacionais com Recursos do FGTS" se justifica na medida em que há em vigor no Município a

Av. Mário Gurgel nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Lei n.º 4.753, de 22 de dezembro de 2009 que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo programa federal Minha Casa. Minha Vida e também para as famílias adquirentes das moradias incluídas nesse programa criado no Município de Cariacica com a denominação, "Cariacica Minha Casa Minha Vida".

Portanto, as matérias dispostas nas legislações objeto de revogação já estão devidamente disciplinadas em Leis posteriores em vigor. Assim, não haverá prejuízos tanto para o Município como aos munícipes de Cariacica.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos respeitosamente a tramitação e aprovação do presente Projeto, baseado na Lei Orgânica Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2022.11.10 16:20:06

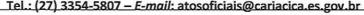
Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO** JUNIOR:76138038720

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

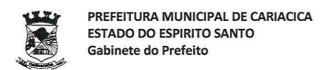
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 30.154/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam revogadas, em seu inteiro teor, a Lei Complementar n.º 11, de 28 de dezembro de 2005; a Lei n.º 2.526, de 03 de setembro de 1992; e a Lei n.º 3.846, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 10 de novembro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720 Dados: 2022.11.10 16:20:16

Assinado de forma digital por **EUCLERIO DE AZEVEDO** SAMPAIO JUNIOR:76138038720

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 30.154/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900

